



JARBAS VASCONCELOS  
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Relatório do processo **0000517-57.2016.5.08.0111**, cujas partes são **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – STAFFPA**, como substituto processual e **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER**.

#### **OBJETO DA DEMANDA:**

Trata-se de ação de cumprimento na qual o sindicato, como substituto processual, requer o cumprimento por parte da reclamada da Cláusula Décima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, no que diz respeito a não limitação temporal no pagamento da rubrica de anuênio.

Além desse pedido, que objetiva que aqueles empregados que tenham mais de 35 anos de labor não tenham o limitador temporal para o recebimento do anuênio, foi requerido, ainda, pagamento de multa pelo descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, prevista na Cláusula Trigésima para cada um dos empregados substituídos.

#### **TRAMITAÇÃO PROCESSUAL – DECISÕES E ATUAL POSIÇÃO DO PROCESSO:**

A ação foi distribuída para a 1ª Vara do Trabalho de Ananindeua em 20/04/2016. Não houve audiência, pois a Juíza titular da Vara entendeu desnecessária, notificando a empresa para apresentar a defesa.

A sentença foi publicada em 22/07/2016 julgando parcialmente procedente a ação para que a empresa cumpra o determinado no Acordo Coletivo de Trabalho, pagando o anuênio sem limitador temporal, sob pena de multa. A multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, em razão do descumprimento deste, foi indeferida.

Manejamos recurso ordinário na busca do deferimento da multa pelo descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, e obtivemos sucesso no Tribunal Regional do Trabalho, que além de manter a sentença no que nos foi favorável, também deferiu a multa pelo descumprimento. A decisão foi publicada em 23/09/2016.

A EMATER recorreu e, no momento, o Recurso de Revista está no gabinete da Vice-Presidente do TRT8ª Região aguardando análise para verificar se o recurso será encaminhado ao Tribunal Superior do Trabalho, ou não.

Não existe prazo para que essa análise seja feita, e devemos aguardar. De qualquer forma, o processo está bem adiantado, tendo em vista que toda a sua tramitação de primeiro e segundo grau ocorreu em 6 meses.

Nos colocamos a disposição para todos os esclarecimentos que surgirem acerca do processo.

Atenciosamente,

**PAULA TAVARES DE MORAES**  
advogada

---

#### **BELÉM - PARÁ**

Av. Serzedelo Corrêa, 805 – 18º andar  
Fone: (91) 3344-1200  
CEP: 66033-770 – Batista Campos  
[ejbelem@jarbasvasconcelos.adv.br](mailto:ejbelem@jarbasvasconcelos.adv.br)

#### **ANANINDEUA - PARÁ**

Rua Claudio Sanders, 957  
Fone: (91) 3242-0079  
CEP: 67030-325 – Centro  
[ejananindeua@jarbasvasconcelos.adv.br](mailto:ejananindeua@jarbasvasconcelos.adv.br)

#### **MARABÁ - PARÁ**

Folha 31, Quadra 07, Lote 01-A  
Fone: (94) -3012-2814  
CEP: 68507-530 – Nova Marabá  
[ejmaraba@jarbasvasconcelos.adv.br](mailto:ejmaraba@jarbasvasconcelos.adv.br)